

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 929/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DE DIREITOS
LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE
CAAPORÃ (CMDLGBTQIAPN+), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela lei Orgânica do Município, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

Da Definição, dos Objetivos e das Competências

Art. 1º Criar o Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBTQIAPN+, do Município de Caaporã (CMDLGBTQIAPN+), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

§ 1º O CMDLGBTQIAPN+ terá como objetivos:

I - participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, intersexo e toda sorte de orientação sexual e/ou identidade de gênero; e

II - fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

§ 2º O CMDLGBTQIAPN+ é órgão colegiado vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social do Município de Caaporã, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos de LGBTQIAPN+ do Município de Caaporã (CMDLGBTQIAPN+):

I - propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBTQIAPN+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;

II - auxiliar o Poder Executivo Municipal emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBTQIAPN+, visando à defesa de seus direitos como cidadãos e cidadãs;

III - estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIAPN+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;

IV - promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQIAPN+ do Município de Caaporã;

V - propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIAPN+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;

VI - propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBTQIAPN+;

VII - oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQIAPN+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;

VIII - promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBTQIAPN+, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIAPN+;

IX - criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIAPN+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

X - receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQIAPN+ do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI - sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBTQIAPN+;

XII - definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBTQIAPN+;

XIII - propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIAPN+;

XIV - propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIAPN+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBTQIAPN+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XV - avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBTQIAPN+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQIAPN+;

XVI – convocar a Conferência Municipal da População LGBTQIAPN+, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBTQIAPN+;

XVII - criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBTQIAPN+; e

XVIII - inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBTQIAPN+.

CAPÍTULO II

Da Composição, da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos de LGBTQIAPN+ do Município de Caaporã (CMDLGBTQIAPN+) será composto paritariamente por 8 (oito) representantes de órgãos governamentais e por 8 (oito) representantes de entidades da sociedade civil, membros titulares e seus respectivos suplentes

§ 1º as representações especificadas no *caput* deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§ 2º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBTQIAPN+ e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no *caput*.

Art. 4º Os membros do CMDLGBTQIAPN+ representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e oriundos:

I– da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social;

II- da Secretaria de Educação;

III - da Secretaria de Saúde;

IV - da Secretaria Juventude, Cultura, Turismo e Eventos;

V - da Secretaria de Esporte e Lazer;

VI - da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Econômico;

VII - da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;

VIII - do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caaporã;

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

Art. 5º Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBTQIAPN+ serão compostos por 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça, etnia, categoria profissional, outros).

Art. 6º São requisitos para indicação de representantes ao CMDLGBTQIAPN+ por parte de entidades da sociedade civil:

I- estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados; e

II - comprovar atuação direta no Município há, no mínimo, um ano em atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBTQIAPN+ ou na realização de pesquisas nessa área.

Art. 7º A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação editalícia a ser publicado no Diário Oficial do Município, que uma vez indicados pela entidade ou associação inscritas e eleitas, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O edital de convocação referido no *caput* deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em prazo não inferior a trinta dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantido a ampla divulgação, e conterà:

I - o prazo e o local para realização do foro próprio das entidades da sociedade civil ou organizações não governamentais;

II- os documentos necessários para o credenciamento, conforme o art. 6º e seus incisos;

III - o local, dia e hora da realização do foro próprio;

IV - os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros;

§ 2º O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberto a todos os interessados.

Art. 8º O mandato do conselheiro(a) será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de dois anos.

Art. 9º Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares representantes dos órgãos governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 10 O CMDLGBTQIAPN+ terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões Temáticas.

Art. 11 A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBTQIAPN+, necessitando da presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo Único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

Art. 12 Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I - zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBTQIAPN+, previstos nesta Lei;

II - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em pró de políticas que promovam os direitos da população LGBTQIAPN+;

III - discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+;

IV - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais; e

V - criar Comissões Temáticas.

Art. 13 A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretária e 2ª Secretária, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 14 Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir a Plenária Geral;

II - coordenar audiências públicas;

III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e

IV - obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 15 As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBTQIAPN+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Parágrafo Único. As Comissões Temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma

Art. 16 O funcionamento do CMDLGBTQIAPN+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I - todas as reuniões do CMDLGBTQIAPN+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II- as decisões das reuniões terão ampla e sistemática divulgação;

III - os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Temáticas, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo único. As demais regulamentações relativas ao CMDLGBTQIAPN+ deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 17 O Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBTQIAPN+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I - representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II - pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 18 A função de Conselheiro(a) do CMDLGBTQIAPN+ não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Art. 19 A Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBTQIAPN+.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Caaporã, 25 de junho de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional